



DECRETO Nº 2.975 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, normatiza atribuições da comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições legais e nos termos do inciso VI, do art. 71 e do art. 101, I, alínea ‘h’ da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8080/90 e,

Considerando que a vida é um bem inalienável, garantido na Constituição Federal;

Considerando que a saúde é um direito garantido na Constituição Federal através de Políticas Públicas de Humanização, redução de danos, Universalidade, Equidade, Integralidade;

Considerando que, desde 1977, a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916, de 30 de outubro de 1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a



prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que, segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica (CPFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica do SUS - Municipal, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), mantendo-a atualizada sempre que necessário.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I. Elaborar a Relação Municipal de Medicamento - REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis e pontos de atenção à saúde do município e elaborar lista de insumos de Saúde para utilização nas unidades de saúde municipais;

II. Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;



III. Manter constantes estudos referentes à atualização da Relação Municipal de Medicamento - REMUME e da lista de insumos de saúde, e analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

IV. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da relação Municipal de Medicamento - REMUME;

V. Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da Relação Municipal de Medicamento - REMUME;

VI. Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VII. Promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da Relação Municipal de Medicamento - REMUME, Lista de Insumos de Saúde e dos protocolos de tratamento;

VIII. Analisar o fornecimento de medicamento de demandas judiciais ou por recomendações do Ministério Público e Defensoria Pública ou qualquer outro equivalente;

IX. Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da Relação Municipal de Medicamento - REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

X. Reunirem-se no mínimo mensalmente, ou quando se fizer necessário, com a maioria simples de seus membros (metade mais um).

XI. Subordinar todos os pareceres, produtos e análises de documentos ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.



Art. 3º A elaboração da Relação Municipal de Medicamento - REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º São parâmetros da Relação Municipal de Medicamento - REMUME:

I. Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;

II. Indicação em mais de uma doença;

III. Disponibilidade no mercado nacional;

IV. Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;

V. Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;

VI. Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica e/ou falta de reconhecimento da ANVISA, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;



VII. As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;

VIII. A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 5º A Comissão Permanente de Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia será composta por dois profissionais de saúde de cada categoria a seguir, sendo um titular e um suplente:

- I. Médico;
- II. Odontólogo;
- III. Enfermeiro;
- IV. Assistente Social;
- V. Farmacêutico; e
- VI. Fiscal Sanitário.

Parágrafo único - Poderão participar, quando identificada à necessidade, consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica a convite da Comissão e/ou do Gestor Municipal de Saúde.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria Municipal de Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica.

Art. 7º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento, pelos profissionais de saúde da rede, bem como pelas empresas da indústria e comércio de



medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à Comissão Permanente de Farmacoterapêutica - CPFT.

Parágrafo Único - O retorno da análise feita pelos membros da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica - CPFT ao profissional requisitante deve ser de responsabilidade do Coordenador da Comissão Permanente de Farmacoterapêutica.

Art. 8º A CPFT está vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo suas ações e decisões subordinadas ao Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Os membros que irão compor a Comissão Permanente de Farmacoterapêutica serão nomeados por Portaria expedida pelo Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 12 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
Prefeito Municipal